

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
DIRETORIA DA CONTABILIDADE PÚBLICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA DICOP Nº 02/2003

Publicada no DOE de 02 de julho de 2003

Atualizada pela Instrução Normativa SAF nº 09, de 21/03/2012

Estabelece procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual relativos à retenção e recolhimento de multas contratuais.

**REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA SAF Nº 22 DE 12 DE MARÇO DE 2018
PUBLICADA NO DOE Nº 22.376, DE 14/03/2018**

O DIRETOR DA CONTABILIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no § 1º, inciso V e § 2º do art. 1º da Lei 2.322, de 11 de abril de 1966,

R E S O L V E:

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista, observarão os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa com vista à retenção, classificação da receita e recolhimento de multas contratuais.

II. DO EMPENHO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E RETENÇÃO DA MULTA CONTRATUAL

2. As unidades gestoras deverão efetuar o empenho das despesas pelo seu valor total, anexando ao processo cópia do contrato que respalda a retenção da multa contratual.
3. A retenção da multa contratual ocorrerá no momento da pré-liquidação da despesa.
 - 3.1. As unidades responsáveis pela pré-liquidação deverão comandar a execução da rotina no SICOF, - módulo 4 >Execução Orçamentária/Financeira > Pré-liquidação e selecionar a opção **S** no campo de *retenções*, quando então o sistema disponibilizará as contas de retenção para inserção do valor da multa na conta específica, 211412004 -Multas Contratuais.

III. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

4. Durante a execução da *rotina de liquidação da despesa*, as Diretorias de Finanças ou unidades equivalentes verificarão se a conta de retenção da multa foi selecionada corretamente.

IV. DO RECOLHIMENTO DA MULTA E CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

5. No âmbito da Administração Direta:
 - 5.1. Quando o pagamento da despesa orçamentária ocorrer a crédito da *Conta Única do Tesouro Estadual – Disponibilidade Interna - CUTE - DI 111214TTT*, o sistema efetuará, automaticamente, o recolhimento da multa, no momento da sua inclusão pelas unidades gestoras, sendo gerados os seguintes lançamentos:

- a) baixa da respectiva retenção, *conta 211412004 – Multas Contratuais*, na unidade gestora de origem;
 - b) registro do respectivo valor como *Outras Receitas Correntes - conta 19193001-FF - Multas Contratuais*, na unidade de destino, Diretoria do Tesouro - DEPAT da Secretaria da Fazenda, código 3.98.000.002;
- 5.2. Fica dispensado o preenchimento do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, devendo ser verificado o lançamento contábil por meio do razão sintético da conta de receita. (Alterado pelo art. 6º da IN SAF nº 09/2012)
- 5.3. Quando o recolhimento ocorrer a crédito de uma conta bancária diversa da CUTE-DI, as unidades gestoras deverão:
- 5.3.1. Quando o recurso financeiro pertencer à unidade Diretoria do Tesouro – DEPAT, comandar a execução da rotina no SICOF, módulo *Execução orçamentária/financeira > Pagamento > Inclusão de extra-orçamentário – Depósitos*, devendo:
- a) informar como credor o CNPJ 13.937.073/0001-56 da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia;
 - b) preencher o Documento de Arrecadação Estadual - DAE, indicando como unidade gestora a 3.98.000.002; (Alterado pelo art. 6º da IN SAF nº 09/2012)
 - c) preencher os campos específicos do SICOF correspondentes ao código de banco, código da agência e número da conta bancária destinada ao processamento de documentos autenticados, de acordo com o banco onde será efetuado o recolhimento;
 - d) proceder à autorização e confirmação do pagamento;
 - e) encaminhar o Documento de Arrecadação Estadual - DAE para o banco onde se dará a autenticação, acompanhada de cópia do *Histórico do Pagamento*; (Alterado pelo art. 6º da IN SAF nº 09/2012)
 - f) à DEPAT, após o recebimento do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, efetuar o lançamento da receita na *conta 1.9.1.9.30.01.00 - Multas Contratuais - Tesouro*. (Alterado pelo art. 6º da IN SAF nº 09/2012)
- 5.3.2. Quando, excepcionalmente, mesmo originado em Fontes do Tesouro, o recurso financeiro pertencer à unidade (a exemplo das fontes 28 e 31), comandar lançamento por evento específico, indicando como unidade de destino a 3.98.000.002.

6. No âmbito da Administração Indireta:

- 6.1. Se a conta bancária de origem for CUTE- DI, o recolhimento da multa ocorrerá de acordo com o item 5.1.
- 6.2. Se a conta bancária de origem for diversa da CUTE-DI, as unidades gestoras deverão:

- 6.2.1.** efetuar a regularização do valor retido, classificando a receita mediante a utilização da rotina 4 - *Execução Orçamentária e Financeira - Lançamento da Receita*, a débito da conta 211412004 - *Multas Contratuais* e a crédito da conta 411911099 - *Outras Receitas Correntes*, selecionando a conta de receita orçamentária 1.9.1.9.30.99.TT - *Multas Contratuais*.
- 6.2.2.** efetuar as anotações devidas no processo, para efeito de controle, tendo em vista que não ocorrerá o recolhimento.

V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.** As execuções orçamentária e financeira sujeitar-se-ão às normas, procedimentos e registros definidos na legislação específica em vigor.
- 8.** Revoga-se a Instrução Normativa IGF nº 16, de 23 de setembro de 1997.

DIRETORIA DA CONTABILIDADE PÚBLICA, em 27 de junho de 2003.

WALDEMAR SANTOS FILHO

DIRETOR